



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Segunda-feira • 13 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2585

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº. 128, De 13 De Abril De 2020** - Determina medidas de retomada gradativa das atividades econômicas não essenciais, e outros, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 128, DE 13 DE ABRIL DE 2020

“Determina medidas de retomada gradativa das atividades econômicas não essenciais, e outros, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, DO ESTADO DA BAHIA, CHRISTINE PINTO ROSA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

CONSIDERANDO por fim todos os elementos enumerados nos Decretos nº 083 de 17 de março, e 091 de 23 de março 2020, que estabeleceram medidas iniciais de enfrentamento, por parte do ente municipal à COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo prazo de 3 (dias) dias o art. 4º do Decreto de nº 091, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito de Município de Guaratinga, em razão da pandemia do COVID-19;

Art. 2º - Ficam inserida ao art. 4º§1º do Decreto de nº 091, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito de Município de Guaratinga, em razão da pandemia do COVID-19 e dá outras providências, as seguintes alíneas:

- r) - lojas roupas, calçados, móveis e eletrodomésticos, papelaria e variedades;
- s) - lanchonetes;
- t) - óticas

Art. 3º - O funcionamento de estabelecimento indicado nas alíneas “r” e “s”, art. 4º§1º do Decreto de nº 091, de 23 de março de 2020 “ e o art. 1º do Decreto 103, de 30 de Março de 2020, ocorrerão através dos seguintes procedimentos:

- I - estabelecer marcação no solo, para organização de fila, com distância mínima de 1,5 metros entre elas, seja no atendimento eletrônico ou no atendimento presencial;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

II – Organizar filas de acesso os estabelecimentos, mantendo distanciamento de 1,5mt (um metro e cinquenta centímetro) de cada indivíduo;

III – Formando-se filas externas de acesso, os estabelecimentos deverão providenciar a demarcação de metragem mínima de 1,5mt(um metro e cinquenta centímetros) de distância entre as pessoas, bem como promover a sua fiscalização, sob pena das sanções deste Decreto;

IV - disponibilizar aviso sobre as condições e limites de pessoas no estabelecimento, em local visível;

V - colocar dispensário de álcool em gel ou solução alcoólica 70% na entrada e no interior do estabelecimento ou produtos equivalentes nos termos das normas da ANVISA;

VI - os comerciantes e prestadores de serviços do art. 2º deste decreto e as que compõe o art. 4º § 1º do Decreto 091 de 23 de março de 2020 e art. 1º do Decreto 103 de 30 março de 2020, deveram fornecer aos seus colaboradores equipamentos de proteção individual ao trabalho no período da pandemia do CODIV-19, tais como luvas, máscaras e álcool em gel/ solução alcoólica 70%;

VII - é vedado as lanchonetes a venda de bebida alcoólicas, assim como mesas no seu interior, podendo ser realizado apenas os serviços de Drive-thru e de entrega;

VIII - todos os estabelecimentos deverão ter tela de proteção na entrada do estabelecimento, exceto os serviços de lava-jato, borracharia em geral e oficinas mecânicas;

IX – as lojas de confecções, calçados, móveis e eletrodomésticos, papelaria, variedades, óticas, prestadores de serviço de internet, lojas de ração e medicamentos para animais, açougues, poderão atender três (03) pessoas por vez;

X – Supermercados e Mercados poderão atender 20 (vinte) pessoas por vez.

Art. 4º - Os estabelecimentos do art. 4º § 1º do Decreto 091, de 23 de março de 2020 e art. 1º do Decreto 103, de 30 março de 2020 terão um prazo de 24h (vinte quatro horas) para se adequarem;

Parágrafo único: os estabelecimentos que, no prazo estabelecido no art. 3º, caso não adequarem, estarão sujeitos às sanções deste Decreto;

Art. 5º - Os estabelecimentos do art. 2º deste Decreto terão um prazo de 72h (setenta e duas horas) para se adequarem;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Findado o prazo estabelecido neste art. o município fiscalizará os estabelecimentos, que só depois de fiscalizados receberão autorização para sua abertura.

Art. 6º - Os escritórios contábeis, jurídicos e afins, poderão funcionar, com prioridade de atendimento aos clientes por meio de telefones, internet, vídeo chamadas, ou outra forma *online* equivalente, devendo adequar o interior das salas e disposição de mobiliários, de forma a respeitar o limite de distanciamento de 1,5mt (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre funcionários e clientes, quando indispensável atendimento presencial.

Parágrafo Único: Deverá ser mantido ambiente o mais ventilado e arejado possível, com portas e janelas abertas e pouco objetos no local, contribuindo para melhor locomoção e ventilação.

Art. 7º - Ficará estabelecido o horário de funcionamento para o art. 2º deste Decreto, de 7:30hs às 14:00hs de segunda-feira a sexta-feira e no sábado fechará às 12:00hs, para às alíneas "r", "s" e "t".

Art. 8º - Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto, e para que a população mantenha-se protegida, serão de competência da Secretaria de Saúde com o apoio e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 9º - A Prefeitura notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através de Suspensão de Alvara de Funcionamento, Auto de Infração e de Auto de Interdição.

Parágrafo primeiro: O estabelecimento que não estiver elencado no artigo art. 2º deste decreto e as que compõem o art. 4º § 1º do Decreto 091 de 23 de março de 2020 e art. 1º do Decreto 103 de 30 março de 2020, e que descumprir o presente Decerto sofrerá a imediata interdição do local, através de Auto de Interdição.

Parágrafo segundo: O estabelecimento que descumprir as condições de funcionamento será notificado através de Auto de Infração e somente poderá dar continuidade ao serviço após a regularização das condições estabelecidas no presente Decreto.

Art. 10º - Fica recomendado às pessoas que necessitem circular nas ruas, uso de máscaras, ainda que de tecidos, conforme orientações do Ministério da Saúde;

Art. 11º - Todos estabelecimentos poderão estabelecer regras mais restritivas, que as impostas por este Decreto, no atendimento de seus clientes.

Art. 12º - As medidas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer tempo, para assegurar a eficácia de prevenção/combate ao COVID-19.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º - Ficam mantidas, naquilo que não seja incompatível com as disposições deste decreto, as normas fixadas no art. 4º § 1º do Decreto 091, de 23 de março de 2020 e art. 1º do Decreto 103, de 30 março de 2020.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor em 13 de abril de 2020.

Christine Pinto Rosa
Prefeito Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia